

PORTARIA CONJUNTA SESA/PGE Nº 003-R, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021. Institui o Programa Estadual para a Desjudicialização do Acesso ao Sistema Único de Saúde, SUS+Justiça, no âmbito do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 16 e 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-L8Z7H, e,

CONSIDERANDO

o direito à saúde assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 196 de Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 159 e 160 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

o crescimento exponencial, na última década, do número de demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde no Estado do Espírito Santo e o impacto dessas no orçamento e na gestão do Sistema Único de Saúde;

o aperfeiçoamento da defesa judicial do SUS, visando a prevenção ao ajuizamento de ações evitáveis ou às decisões judiciais desfavoráveis com baixo respaldo clínico ou em dissonância com as políticas do SUS;

a melhoria da organização da Administração Pública Estadual para tornar mais racional, eficiente e econômica o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários do SUS que demandam acesso ao direito à saúde;

a necessária responsabilização cível e administrativa de agentes causadores de demandas judiciais indevidas ou desnecessárias e a detecção tempestiva de indícios de fraudes contra o SUS;

a efetivação, o controle e a fiscalização da Lei Estadual nº 10.987, de 30 de abril de 2019, que disciplinou a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames, procedimentos de saúde e internações compulsórias na rede própria da SESA e nos serviços credenciados e conveniados;

a implementação de medidas para o atendimento das determinações do Acórdão nº TC-1119/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União, atinentes à Auditoria Operacional sobre a Judicialização da Saúde - Acórdão 1787/2017;

as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto às demandas judiciais que envolvem à assistência à saúde, em especial as Recomendações nº 31, 36 e 43 e as Resoluções nº 107 e 238, bem como os enunciadas das Jornadas de Direito da Saúde;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR o PROGRAMA ESTADUAL PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS+JUSTIÇA, com o propósito de promover a defesa judicial do SUS, reduzir o número de conflitos judiciais em matéria de saúde pública, prevenir fraudes e tornar mais racional, eficiente e econômico o cumprimento de decisões judiciais na saúde, assegurando o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam acesso ao direito à saúde por meio do Sistema de Justiça.

§único. O Programa SUS+Justiça é uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com a participação, apoio e colaboração das instituições do Sistema de Justiça e de entidades da sociedade civil.

Art.2º São objetivos do Programa:

I. reduzir o número de demandas judiciais contra o SUS e o seu impacto no orçamento e na gestão do sistema;

II. reduzir o tempo de resposta do SUS aos comandos judiciais e assegurar o atendimento, adequado e no tempo certo, aos usuários que demandam assistência à saúde por meio do Sistema de Justiça;

III. prevenir e coibir fraudes contra o SUS, tanto na esfera administrativa quanto na judicial;

IV. aprimorar e consolidar as ações de recuperação de passivo financeiro do SUS, especialmente quanto aos valores objeto de depósitos judiciais e ressarcimento pelos demais entes da federação decorrente da aplicação da solidariedade em ações demandas judiciais de saúde;

V. assegurar a transparência ao cumprimento de demandas judiciais na saúde.

§ único. A SESA e a PGE elaborarão metas e indicadores para o monitoramento periódico do alcance dos objetivos deste Programa.

Art.3º Para consecução dos objetivos do Programa, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. aperfeiçoamento a integração entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Saúde na defesa judicial do SUS;

II. racionalização e automação dos processos de trabalho para o cumprimento e a resposta às demandas judiciais na Saúde;

III. estruturação de base de dados para a gestão das demandas judiciais na saúde, com uso de inteligência na observação de padrões e inconsistências, visando detecção de eventuais vazios ou falhas assistenciais e fraudes;

IV. instalação de mecanismos para a prevenção de litígios envolvendo o acesso à Saúde Pública;

V. desenvolvimento de estudos sobre direito sanitário e projetos de inovação voltados à desjudicialização do acesso à saúde.

VI. reorganização dos processos de compras para atender as demandas judiciais para torná-los mais eficientes e econômicos;

VII. aprimoramento dos subsídios técnicos, administrativos e clínicos oferecidos ao apoio e orientação dos Magistrados e Procuradores do Estado em matéria de saúde;

VIII. monitoramento preventivo e preditivo das demandas judiciais envolvendo o Sistema Único de Saúde;

IX. implantação de serviços de saúde para suprir vazios assistenciais e equalizar a oferta de serviços com as necessidades de saúde da população;

X. aprimoramento das atividades do Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário, NAT-Jus, em parceria com o Tribunal de Justiça, com a ampliação da qualidade e da abrangência da sua atuação;

XI. ajuste de contratos, convênios e outras parcerias da SESA com prestadores de serviços, organizações sociais, entidades filantrópicas e demais organizações da sociedade civil para auxiliar o atendimento de demandas judiciais e colaborar no apoio da execução deste Programa, assim como a repactuação de acordos e convênios celebrados entre a SESA e PGE com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

XII. acompanhamento e supervisão do respaldo clínico e adequação das prescrições às políticas públicas, às listas padronizadas e aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidas pelo SUS;

XIII. criação da força-tarefa permanente para a detecção de indícios fraudes contra o SUS envolvendo demandas judiciais;

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde promoverá acordos com os demais entes federativos, firmados nas instâncias de pactuação do SUS, para disciplinar os fluxos das demandas judiciais na saúde no Espírito Santo.

Art.5º A execução do Programa SUS-Jus ficará a cargo da Gerência de Demandas Judiciais na Saúde, vinculada a SESA, sendo a sua coordenação exercida conjuntamente com a Procuradoria da Saúde da Procuradoria Geral do Estado.

Art.6º O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação - ICEPi e a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - ESPGE celebrarão acordo de cooperação para a criação de Laboratório do Direito à Saúde e Inovação, voltado a promoção de estudos e cursos de formação na área do direito sanitário, congregando magistrados, membros do ministério público e gestores.

Art.7º Fica instituída a base de dados estadual sobre demandas judiciais na saúde destinada ao registro de informações sobre as ações judiciais e extrajudiciais contra o Sistema Único de Saúde, mantida pela SESA.

§1º. O Programa SUS+Justiça deverá dispor de sistema de informação para a coleta, tratamento e gestão de dados, documentos e rotinas envolvendo as demandas judiciais na saúde, interoperando com outras aplicações já em uso.

§2º. Fica autorizada a instalação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do sistema de gestão de processos adotado pela Procuradoria Geral do Estado, visando agilizar a tramitação de subsídios e informações técnicas necessárias à defesa do Estado em juízo.

Art.8º Fica criada a Força-tarefa permanente para a detecção tempestiva de indícios de fraudes contra o SUS envolvendo demandas judiciais na saúde, a ser disciplinada por Portaria específica, composta por representantes da SESA, PGE e outros órgãos com atribuições de controle e fiscalização.

Único. A Força-tarefa instituída no caput observará padrões e inconsistências, por meio do cruzamento de dados e da análise da consistência clínica das prescrições, devendo elaborar relatório de apuração, encaminhando seus achados aos órgãos competentes para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando for o caso.

Art.9º Os recursos orçamentários para implementação do Programa SUS+Justiça correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde

Art.10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de setembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado